

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 130, § 2º do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução CA nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D. O. U., de 26/02/2007, e tendo em vista a deliberação adotada na 82ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014 resolve:

Art. 1º. Criar as Superintendências Regionais nos Estados do Amapá e Roraima, levando em consideração a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, constante do Relato nº 05/2014 de 22/04/2014, inserto às folhas 39/40 dos autos, o qual foi incluído na Ata nº 13 /2014, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 22/04/2014 (processo nº 50600.030403/2014-04 – Proposta de Criação de Superintendências Regionais. Apensos: 50600.013130/2014-25 e 50600.013131/2014-70).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



ANIVALDO JUVENIL VALE

Presidente do Conselho de Administração DNIT.



Art. 2º Os Acessos descritos no artigo anterior, deverão ser cadastrados na Rede Rodoviária do Sistema nacional de Viação - Divisão em Trechos, da forma a seguir:

- 1º Acesso a Canchê
- Local de Início: km 153 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 0,600 (Acesso)
- Extensão: 0,600 km
- 2º Acesso a Canché
- Local de Início: km 154,8 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 0,400 km
- Extensão: 0,400 km
- 1º Acesso a Canudos:
- Local de Início: km 166,7 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 1,5 (Acesso)
- Extensão: 1,5 km
- 2º Acesso a Canudos:
- Local de Início: km 170,5 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 1,400 (Acesso)
- Extensão: 1,40 km
- 1º Acesso a Uauá:
- Local de Início: km 225,8 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 0,400 (Acesso)
- Extensão: 0,400 km
- 2º Acesso a Uauá:
- Local de Início: km 231,5 da BR-235/BA
- Local de Fim: km 1,000 (Acesso)
- Extensão: 1,00 km

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições previstas no art. 130, § 2º do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução CA nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicado no D. O. U., de 26/02/2007, e tendo em vista a deliberação adotada na 82ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014 resolve:

Art. 1º Criar as Superintendências Regionais nos Estados do Amapá e Roraima, levando em consideração a decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, constante do Relatório nº 05/2014 de 22/04/2014, inserido às folhas 39/40 dos autos, o qual foi incluído na Ata nº 13/2014, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 22/04/2014 (processo nº 50600.013130/2014-04 - Proposta de Criação de Superintendências Regionais. Apensos: 50600.013130/2014-25 e 50600.013131/2014-70).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ANIVALDO JUVENIL VALE

Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2014

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dez minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Junior, Jefferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Junior, Antonio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Junior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalouf, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim, Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão; Fabiola Fernandes Fabeina Ferreira, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Antenor Chinato Ribeiro, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Estado de Santa Catarina; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Olheho Ricardo de Souza Seucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Marcelo Lima de Oliveira, Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Elisio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; e Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Décima Terceira Sessão Ordinária, Décima Quarta Sessão Ordinária e Décima Quinta Sessão Ordinária, que foram aprovadas, a unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 44 (quarenta e quatro) decisões, publicadas no período de 04/08/2014 a 15/08/2014, em cumprimento ao disposto no

artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.00147/2013-22; 0.00.000.000320/2014-73; 0.00.000.000912/2010-61; 0.00.000.000141/2014-36; 0.00.000.000766/2013-17 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39); e a retrada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001124/2013-35; 0.00.000.000815/2014-01; 0.00.000.000833/2014-84; 0.00.000.000952/2014-37; 0.00.000.001002/2014-20. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-70, com vistas à prorrogação do prazo, por sessenta dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Leonardo Farias levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000621/2014-05. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração - Processo CNMP n.º 0.00.000.001810/2013-14 e dos Recursos Interiores - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000136/2014-23 e 0.00.000.000386/2014-63. Após, o Presidente registrou a presença da Senhora Marlene Barros Guia, sogra do Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001337/2013-67, o Presidente submeteu questão de ordem, relativa ao pedido de sustentação oral pelo Procurador Federal, Doutor Roberto Eduardo Ventura Giffoni, que não se habilitou previamente, e, diante do empate na deliberação pelo Colegiado, foi deferida a solicitação. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a visita das delegações de Angola e Moçambique ao CNMP, e destacou a importância do evento que, além de permitir a troca de experiências, possibilitou o fortalecimento do vínculo com Nações amigas. Consignou, ainda, que, entre os dias 14 e 16 de agosto, compôs comitiva integrada pelos Conselheiros Alessandro Tramuja, Alexandre Saliba, Cláudio Portela, Esdras Dantas, Jefferson Coelho e Leonardo Carvalho, em viagem institucional à Amazônia, da qual também participaram diversas autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público, a exemplo da Doutora Nancy Andringhi, Ministra do Superior Tribunal de Justiça. Ressaltou que o objetivo da viagem foi conhecer a realidade da atuação das Forças Armadas naquela região, em que as instituições militares são essenciais para a preservação da soberania do País, bem como para levar esperança à população carente, especialmente a indígena. Constatou a necessidade da presença permanente das forças armadas e destacou a importância da vocação dos militares, que se isolam da civilização e realizam um trabalho ímbar, que não poderia ser efetivado por outra atividade ou profissão, porquanto são pessoas que dão a própria vida para garantir a defesa nacional. Por fim, agradeceu ao Comandante do Exército Brasileiro, General Enzo Martins Peri, pela oportunidade. Na ocasião, o Conselheiro Alexandre Saliba louvou a iniciativa dessa visita institucional promovida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, cumprimento do Brigadeiro Rui Chagas Mesquita, da Força Aerea Brasileira e o General Antonio Manoel de Barros, Comandante da Segunda Brigada de Infantaria de Selva, e consignou a importância da atuação do Exército no Brasil, na área conhecida como "Cabeça do Cachorro", na Região Amazônica. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, endossou as manifestações anteriores e ressaltou que foi uma experiência enriquecedora, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Carvalho agradeceu e parabenizou o Conselheiro Antônio Duarte por ter proporcionado a visita; o Procurador-Geral da Justiça Militar, Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e todos os integrantes das Forças Armadas, aos quais saudou na pessoa do General Adhemar da Costa Machado Filho, Chefe do Estado-Maior do Exército. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela registrou que foi gratificante verificar que há brasileiros que tem amor pela pátria e defendem o país com a própria vida e agradeceu ao Conselheiro Antônio Duarte, pela oportunidade, manifestação a qual aderiram os Conselheiros Esdras Dantas e Jefferson Coelho. Após o Conselheiro Jefferson Coelho pedir vista do Processo CNMP n.º 0.00.000.001337/2013-67, solicitou a transcrição dos debates para melhor formulação do seu voto, o que foi deferido pelo Presidente. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e assumiu a Presidência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Na sequência, o Presidente em exercício submeteu ao plenário questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira no Processo CNMP n.º 0.00.000.001337/2013-67, acerca da instauração, de ofício, de processo administrativo disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público Federal, por falta de decoro, diante de manifestação formulada em autos de Ação Civil Pública, oportunidade em que o Conselho, por maioria, decidiu pelo encaminhamento da referida matéria à Corregedoria Nacional, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Alexandre Saliba, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho, que decidiam pela instauração do Procedimento. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000229/2014-58, a Doutora Joana Pedreira Philigret Baptist desistiu do pedido de sustentação oral. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001055/2014-41, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Jarbas Soares Junior. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001785/2013-61, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 19/08/2014, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000036/2013-16, ausentou-se, justifi-

cadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Leonardo Farias, suscitou questão de ordem, pugnando pelo adiamento do referido processo, em razão do horário e da complexidade do tema. Na ocasião, o Conselho, por maioria, deliberou pela continuidade do julgamento; vencidos o proponente e o Conselheiro Walter Agra. A sessão foi encerrada às vinte horas e quarenta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - 18/08/2014
1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000465/2013-93)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000621/2014-05 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
EMBARGANTE: José Luiz Saikali

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Arguição de Suspeição e Impedimento

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, para excluir o voto do Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho do julgamento proferido pelo Plenário na presente Arguição de Suspeição e Impedimento, ocorrido na 14ª Sessão Ordinária, de 30/07/2014, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001810/2013-14 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
EMBARGANTE: Frederico Meckler Santos

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000136/2014-23 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Ronaldo Tolentino da Silva - Subprocurador-Geral do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000386/2014-63 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
RECORRENTE: Marcone Xavier Furtado

RECORRIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTES: Ciacci - Administração de Imóveis Ltda.; Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADOS: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS nº 7.574; Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS nº 78.518; Pietro Miorini - OAB/RS nº 70.897

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

INTERESSADO: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
ADVOGADO: Fernando Bessa Vieira - OAB/DF nº 15.078

ASSUNTO: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.



RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução nº 17, de 28 de Agosto de 2014, no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 2014, Seção 1, página 93:

Onde se lê: ..., e tendo em vista a deliberação adotada na 82ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014 resolve...

Leia-se: ..., e tendo em vista a deliberação adotada na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2014...

Os demais itens permanecem inalterados.

Brasília, 24 de março de 2015.

EDSON GIROTO
Presidente do CA/DNIT

**DELIBERAÇÃO Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 107, de 13 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.068005/2014-81, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa DR TUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.874/0001-73, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016413/2015-38, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA., CNPJ sob o nº 03.143.492/0001-62, analisados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.031584/2015-97, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.207/0001-06, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 078, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.058138/2014-49, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO PEIXINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.379/0001-03, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 077, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.066408/2014-95, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO E TRANSPORTES UNIÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.309/0001-22, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 144, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.056648/2015-62, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GUAXUPE (MG) - SÃO PAULO (SP) - VIA CASA BRANCA (SP), prefixo 06-0495-00, para 3 (três) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Resolução nº 17, de 28 de Agosto de 2014, no Diário Oficial da União do dia 05 de setembro de 2014, Seção 1, página 93:

Onde se lê: "... e tendo em vista a deliberação adotada na 82ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014 resolve...

Leia-se: "... e tendo em vista a deliberação adotada na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de agosto de 2014...

Os demais itens permanecem inalterados.

Conselho Nacional do Ministério Público**RESOLUÇÃO Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP) e na decisão plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.001438/2014-19:

Considerando o disposto no art. 127, caput e art. 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

Considerando a adequação do fluxo de dados, especialmente para fins estatísticos e fomento de políticas públicas;

Considerando a necessidade de racionalização das atividades de visitas ordinárias em repartições policiais e órgãos de perícia, de forma a garantir sua plena efetividade, sem prejuízo das demais atividades sob a responsabilidade dos Membros do Ministério Público;

Considerando a deliberação da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública que, por unanimidade, em reunião realizada no dia 16 de setembro de 2014, aprovou tal encaminhamento, resolve:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;"

Art. 2º O artigo 6º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado dispo-

nível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§1º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário, a ser aprovado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP.

§2º O preenchimento do formulário deverá indicar as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

§3º Visitas com objeto e finalidade específicos poderão ser realizadas conforme necessidade ou definição de cada Ministério Público ou da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e com o preenchimento, no que for cabível, do formulário referido no § 1º.

§4º Caberá às Corregedorias Gerais, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, o envio dos relatórios validados à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, mediante acesso ao mesmo sistema informatizado.

§1º O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário, a ser aprovado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do CNMP.

§5º Cópias dos relatórios poderão, conforme estabelecido em atos normativos próprios, ser encaminhadas para órgãos de coordenação dos ramos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§6º O formulário referido no §1º não terá conteúdo exaustivo, cabendo ao órgão responsável pelo exercício do controle externo verificar e certificar outras informações, ocorrências e providências referentes à unidade visitada, na forma do artigo 4º desta Resolução.

§7º A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

§8º A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 24 DE MARÇO DE 2015**

PP Nº 0.00.000.001523/2014-87

REQUERENTE: DOUGLAS RENATO F. GRACIANI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECISÃO DO MPMT QUE DETERMINOU O NÃO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDOR. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO REALIZADO DE FORMA IRREGULAR. EXIGÊNCIA LEGAL DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO OBJETIVO. ENUNCIADO Nº 08/CNMP. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL PARA A SOCIEDADE OU PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIAS GRAVES E COMPLEXAS. NECESSIDADE DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PROVIMENTO PARCIAL.

- O requerente teve seu pedido de pagamento de horas extras negado administrativamente no âmbito do Ministério Público do Mato Grosso.

- O pagamento a título de horas extras vinha sendo pago regularmente, contrariando os requisitos da necessidade de autorização prévia e de concessão apenas em situações excepcionais e temporárias.

- O CNMP não tem atribuição para enfrentar questões que ostentem natureza meramente individual, nas hipóteses em que desprovidas de repercussão geral.

- Diante da gravidade dos fatos capitulados, embora afastado o interesse pessoal pleiteado neste feito, mister se faz abrir uma reclamação disciplinar para melhor apreciar os fatos aqui apresentados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator